

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Juiz do artigo 107º do ROFTJ – juízos centrais cível e criminal, instrução criminal, comércio, execução, locais cíveis e juízos de competência genérica da comarca de Leiria

- Atribuição de serviço -

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a medida de afetação de serviço à Senhora Juíza de Direito colocada nos termos do artigo 107º do ROFTJ, juízos centrais cível e criminal, instrução criminal, comércio, execução, locais cíveis e juízos de competência genérica da comarca de Leiria, proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2025/DSQMJ/3177 – CSM:

- A Senhora Juíza de Direito exerce as suas funções no Juízo Local Criminal de Caldas da Rainha, Juiz 1, em substituição da Senhora Juíza de Direito titular, tendencialmente, desde a data da sua tomada de posse até ao regresso ao serviço desta última.